

**Decreto n.º 8:246**

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 318.894\$ o de 4:396.611\$30 inscritas na proposta orçamental do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1921-1922, respectivamente no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 15.º, artigo 44.º, as quantias de 60\$ e de 189\$ para a proposta orçamental do Ministério das Finanças para o aludido ano económico, devendo a importância de 189\$ reforçar a verba de «Subvenções diferenciais, ajuda de custo e diversos abonos», inscrita no capítulo 22.º, artigo 91.º, e a de 60\$ a verba inscrita, em execução do decreto n.º 7:684, de 26 de Agosto de 1921, na mencionada proposta, no capítulo 8.º, artigo 31.º-C, sob a rubrica «Pessoal transferido para o Ministério das Finanças, nos termos do § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920».

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Albano Augusto de Portugal Durão* — *António Xavier Correia Barreto* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Augusto Pereira Nobre* — *Vasco Borges* — *Ernesto Júlio Navarro*.

**Direcção Geral das Alfândegas**

1.ª Repartição

1.ª Secção

**Decreto n.º 8:247**

Tendo-se reconhecido a conveniência de alterar a taxa do emolumento que rotribui, nos termos do decreto n.º 7:092, de 5 de Novembro de 1920, o serviço de despacho das encomendas postais, e considerando o que sobre o assunto foi exposto ao Governo pela Associação Comercial dos Lojistas de Lisboa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É elevado a \$30 por volume o emolumento fixado no artigo 1.º do decreto n.º 7:092, de 5 de Novembro de 1920, subsistindo em tudo o mais o disposto no mesmo diploma.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Albano Augusto de Portugal Durão*.

3.ª Repartição

**Decreto n.º 8:248**

Atendendo ao que me foi representado pela firma Almeida Navarro, Limitada: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, ouvido o Conselho do Serviço

Técnico Adnaneiro, o usando da faculdade que me concede o n.º 5.º do artigo 1.º e § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É permitida a qualquer firma construtora de carroçarias, que o requeira, a importação temporária de *chassis* para automóveis de qualquer procedência e consignados a qualquer das mencionadas firmas, devendo realizar-se a reexportação dos *chassis* com a respectiva carroçaria no prazo de um ano, a contar da data da importação.

§ único. Para os efeitos do disposto neste artigo, tomar-se hão, no acto da importação dos *chassis*, as confrontações necessárias para se reconhecer a sua identidade no acto da saída, depois de adaptada a carroçaria.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar.—Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Albano Augusto de Portugal Durão*.

**MINISTÉRIO DA GUERRA****5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Rectificação ao decreto n.º 8:238, de 30 de Junho de 1922, publicado no «Diário do Governo» n.º 136, de 7 de Julho de 1922

No mapa que faz parte do mesmo decreto, a p. 683, onde se lê: «artigo 33.º», deve ler-se: «artigo 53.º».

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Julho de 1922. — O Director de Serviços, *José Pedro Estanislau da Silva*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES****Administração Geral dos Serviços Hidráulicos**

Serviço Central

Repartição dos Serviços Fluviais e Marítimos

**Decreto n.º 8:249**

Por decreto de 12 de Agosto de 1909, passou à jurisdição dos Serviços Florestais e Aquícolas a mata denominada do Choupal, continuando, porém, a cargo dos Serviços Fluviais e Marítimos a conservação e reparação da serventia principal da mata do Choupal denominada do Campo; a conservação e reparação das pontes estabelecidas sobre os canais;

Reconhecendo-se que é de toda a conveniência que a serventia e as pontes passem também à mesma jurisdição:

Hei por bem determinar que a serventia principal da mata do Choupal, denominada do Campo, e as pontes estabelecidas sobre os canais, sejam entregues ao Ministério da Agricultura, Direcção Geral dos Serviços Florestais.

Os Ministros do Comércio e Comunicações e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *Ernesto Júlio Navarro*.